ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-630/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93905/2011
PROTOCOLO	:	1198534
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ – FLÁVIO ADREANO GOMES
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	DIEGO DORNELES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 19/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSMÉDICOS – URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – DEFEITO NA INSTRUÇÃO – NÃO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE ORDEM DE PAGAMENTO – REVELIA DOS ORDENADORES - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – MULTA - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 058/2010, celebrados entre o Município de Bandeirantes-MS e o Senhor Diego Dorneles, submetida a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 14 de abril de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos

termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 058/2010, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS, CNPJ/MF nº 03.501.491/0001-42, por seu Prefeito Municipal, Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Diego Dorneles, CPF/MF nº 953.514.341-72, como contratado, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva na ausência do encaminhamento da cópia da Ordem de Pagamento relativa aos honorários pagos em 22 de dezembro de 2010, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor instrução dos processos sujeitos à apreciação do controle externo, bem como de estrito cumprimento dos prazos definidos nas instruções vigentes, competindo-lhe nesses mister proceder o atendimento das diligências promovidas por esta Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento da totalidade dos documentos relativos a execução financeira contratual, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Márcio Faustino Queiroz, CPF/MF nº 653.297.161-87, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento dos documentos reclamados por esta Corte de Contas por ocasião da instrução processual, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "3" e "4" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo

Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF/MF nº 694.337.201-72 e Márcio Faustino Queiroz, CPF/MF nº 653.297.161-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas